

III. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
E TRABALHO DE SÃO PAULO-LESTE

1. Assistência Social Pentecostal Unida — ASPU	180.000,00
2. Casa do Cristo Redentor	1.000.000,00
3. Centro Social Bom Jesus de Cangaíba	97.500,00
4. Centro Social da Paróquia Santa Luzia	200.000,00
5. Sociedade Assistencial Para Cegos "Boa Esperança"	300.000,00

IV. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO-SUL

a) Diadema	
1. Lar do Anjo	1.100.000,00
b) Mauá	
1. Associação Comunitária Macuco	591.053,00
c) Rio Grande da Serra	
1. Ação Social Cristo Rei	830.000,00
d) Santo André	
1. Desalojo Jovem de Santo André	1.563.547,00
e) São Bernardo do Campo	
1. Creche João Paulo II	800.000,00
2. Creche São Francisco de Assis	1.000.000,00

V. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO-LESTE

a) Biritiba Mirim	
1. Lar Santo Antonio de Educação e Assistência Social, da Congregação das Irmãs de Caridade do Japão	319.368,00
b) Ferraz de Vasconcelos	
1. Associação Brasileira Para Desenvolvimento da Comunidade	300.000,00
c) Guararã	
1. Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paulo	400.000,00
d) Mogi das Cruzes	
1. Associação Missionária Catequista do Sagrado Coração	200.000,00
2. Associação Mogiense Para a Defesa do Menor — AMDEM	300.000,00
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes	1.000.000,00
4. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes	1.750.000,00
5. Casa de São Vicente de Paulo	400.000,00
6. Centro Espírita Antonio de Pádua	600.000,00
7. Instituto Amor Misericordioso	900.000,00
8. Instituto Anna de Moura	300.000,00
9. Instituto Dona Placidina	200.000,00
10. Lar Escola Mogi das Cruzes	600.000,00
e) Suzano	
1. Casa de São Vicente de Paulo	400.000,00

VI. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
E TRABALHO DE ARARAQUARA

a) São Carlos	
1. Botania Vicentina	1.000.000,00
2. Clube das Mães — Creche Anita Costa	2.500.000,00
3. Educandário São Carlos	1.570.000,00
4. Nosso Lar	3.930.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto,

Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991.

## DECRETO Nº 33.254, DE 15 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

	Cr\$.
I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE	
1. Associação Maternidade de São Paulo	1.500.000,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos	1.500.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a) Torrinha	
1. Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicomero Merino	2.500.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARARAQUARA	
a) Araraquara	
1. Maternidade e Gota de Leite de Araraquara	1.700.000,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURURU	
a) Barra Bonita	
1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Barra Bonita	2.500.000,00
b) Lins	
1. Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade	2.500.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto,

Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991

## DECRETO Nº 33.255, DE 15 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) à 4 instituições assistenciais:

	Cr\$
I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURURU	
a) Duartina	
1. Hospital Santa Luzia	1.000.000,00
b) Jau	
1. Irmandade de Misericórdia do Jahu	1.000.000,00
c) Lins	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins	1.000.000,00
d) Pederneras	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneras	1.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto,

Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 15 de maio de 1991.

## DECRETO Nº 33.256, DE 15 DE MAIO DE 1991

Suspende por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 16, 17 e 18 da Lei nº 2.780, de 30 de maio de 1990, do Município de Jacareí

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.707-0/2, interposta pelo Prefeito Municipal de Jacareí, e atendendo ao ofício nº 168/91, de 2 de abril de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.780, de 30 de maio de 1990, do Município de Jacareí.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 15 de maio de 1991

## DECRETO Nº 33.257, DE 15 DE MAIO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 3º, 4º e 5º e do § 2º do artigo 18 da Lei nº 1.321, de 9 de maio de 1990, do Município da Estância Turística de Embu

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.802-0/6, interposta pelo Prefeito do Município da Estância Turística de Embu, e atendendo ao ofício nº 169/91, de 2 de abril de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 3º, 4º e 5º e do § 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.321, de 9 de maio de 1990, do Município da Estância Turística de Embu.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991.

## DECRETO Nº 33.258, DE 15 DE MAIO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 3º e seu parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ituverava

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.697-0/5, interposta pelo Prefeito Municipal de Ituverava, e atendendo ao ofício nº 170/91, de 2 de abril de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 3º e seu parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ituverava.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991.

## DECRETO Nº 33.259, DE 15 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre a identificação de funções de direção de unidades policiais e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988.

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como atividade específica de Delegado de Polícia, as funções de direção das unidades policiais adiante identificadas:

I — 1 (uma) de Delegado Regional de Polícia, destinada à Delegacia Regional de Polícia de Araraquara;

II — 6 (seis) de Delegado Divisionário de Polícia, sendo:

a) 1 (uma) destinada à Assistência Policial do Departamento de Informática da Polícia Civil-DINFOR;

b) 3 (três) destinadas à Divisão de Programas e Sistemas, Divisão de Suporte Técnico e Divisão de Informações, todas do Departamento de Informática da Polícia Civil-DINFOR;

c) 1 (uma) destinada à Divisão de Processos Administrativos da Corregedoria da Polícia Civil-CORREGPOL;

d) 1 (uma) destinada à Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia-ACADEPOL;

III — 3 (três) de Delegado Seccional de Polícia I, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araraquara, São Carlos e Limeira;

IV — 3 (três) de Delegado Seccional de Polícia II, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Batatais, Santa Fé do Sul e à Assessoria Especial da Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 2º — Ficam suprimidas:

I — 3 (três) funções de Delegado Seccional de Polícia II, que eram destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araraquara, São Carlos e Limeira, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-Derim;

II — 1 (uma) função de Delegado Divisionário de Polícia, que era destinada à Divisão de Informática do Departamento Estadual de Polícia Científica-DEPC.

Artigo 3º — Os dispositivos, adiante enumerados, do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, modificado pelo Decreto nº 32.838, de 17 de janeiro de 1991 e pelo Decreto nº 33.151, de 21 de março de 1991, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — "caput" do inciso II e sua alínea "a";

"III — 24 (vinte e quatro) de Delegado Regional de Polícia, sendo:

a) 16 (dezois) destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-Derim;

II — O "caput" do inciso IV e suas alíneas "a", "j", "l", "o" e "q";

"IV — 56 (cinquenta e seis) de Delegado Divisionário de Polícia, sendo:

a) 4 (quatro) destinadas à Divisão de Sindicâncias, Divisão de Informações Funcionais, Divisão de Crimes Funcionais e Divisão de Processos Administrativos, todas da Corregedoria de Polícia Civil-Corregpol;

j) 5 (cinco) destinadas ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo Brito Alvarenga", Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", Divisão de Produtos Controlados, Divisão de Registros Diversos e Divisão de Administração, todos do Departamento Estadual de Polícia Científica-DEPC;

l) 3 (três) destinadas à Secretaria de Concursos Públicos, Secretaria de Cursos Complementares e Secretaria de Cursos de Formação, todas da Academia de Polícia — ACADEPOL;

o) 12 (doze) destinadas às Assistências Policiais dos seguintes Departamentos: Corregedoria da Polícia Civil — CORREGPOL, Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil — DEPLAN, Departamento de Comunicação Social — DCS, Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC, Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC, Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON, Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP, Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC, Academia de Polícia — ACADEPOL e Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR;

q) 1 (uma) destinada à Assistência Técnica do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN;

III — O "caput" do inciso V e sua alínea "a";

"V — 32 (trinta e duas) de Delegado Seccional de Polícia I, sendo:

a) 18 (dezoito) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Cam-